

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 122/2024](#).

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de elaborar proposta de quesitação mínima unificada para as perícias administrativas e judiciais dos benefícios por incapacidade, bem como a adoção de laudo em formato eletrônico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI/CNJ nº 12791/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de elaborar proposta de quesitação mínima unificada para as perícias administrativas e judiciais dos benefícios por incapacidade, bem como para a adoção de laudo em formato eletrônico.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro:

I – Gabriel da Silveira Matos, Secretário de Estratégia e Projetos do CNJ;

II – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Priscilla Pereira da Costa Corrêa, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

IV – Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, representante do Instituto Nacional do Seguro Social;

V – Kedma Iara Ferreira, representante da Advocacia-Geral da União;

VI – Darlan Silva, representante do Ministério da Previdência Social;

VII – Karla Nanci Grando, Juíza Federal indicada pelo Conselho da Justiça Federal;

VIII – Erivaldo Ribeiro dos Santos, Juiz Federal Indicado pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 1º Poderão ser convidados(as) outras autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas, com atuação em área correlata, para atuarem na condição de colaboradores(as) eventuais do Grupo de Trabalho.

§ 2º O exercício de atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração de membros(as) ou colaboradores(as) que atuarão no Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá entregar relatório final de atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria. [\(prazo prorrogado por trinta dias em razão da redação dada pela Portaria n. 122, de 4.4.2024\)](#)

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso